



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº GP/SEGOV Recife, de de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 40/2014, que torna obrigatória adequação de dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center`s e demais estabelecimentos, e dá outras providências.

Não obstante a competência dos municípios para disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano (art. 30, I, e VIII, CF), matéria de inequívoco interesse local.

A primeira questão que se apresenta é a exigência de adequação dos estabelecimentos comerciais para a construção de fraldários, ou seja, independentemente de já estarem funcionando regularmente ou não.

Esse tratamento indistinto desrespeita licenças já deferidas, ainda em vigor, com ofensa ao princípio da segurança jurídica, ao direito adquirido e ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF).

A iniciativa de projetos de lei que cuidam desses temas, de uso e ocupação do solo, dependentes de um planejamento prévio, é tida como exclusiva do Executivo em diversos precedentes da jurisprudência pátria, tendo em vista a natureza tipicamente administrativa (art. 2º, CF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e submete ao Poder Executivo o seguinte:

TOR

NA obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, *shoppings center's* e demais estabelecimentos e dá outras providências.

ARTIGO 1º - É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário aos estabelecimentos do Município do Recife, como:

I – Mercados, supermercados, hipermercados, shopping centers, casas de festas, hospitais, clínicas médicas, bancos e centros comerciais;

II – bares, mercados, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a duzentos metros quadrados.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam condicionados a emissão de aceite, as adequações exigidas por esta Lei aos novos estabelecimentos que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo.

ARTIGO 2º - A dependência para fraldário deverá:

I – ser isolada e construída fora dos banheiros, para que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;

II – ser provida de lavatório e bancada;

III – ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

IV – ter uma área mínima de três metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Fls. 02

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637

IV – cassação do alvará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar os procedimentos administrativos, bem como o valor da multa, definidos nos incisos deste artigo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de novembro de 2015.

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

1º secretário

Eriberto Rafael

2º secretário

PROJETO DE LEI Nº 40/2014 - AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

/c.moreira

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637